CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 09/08/74

PROJETO DE LEI Nº 88/74

ASSUNTO: Concede de utilidade pública o Núcleo Social Ferroviário Louis Fernandes

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4394 DE 26/08/74

DIOM Nº 5482 DE 27/08/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043941974
Projeto: 00881974
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IER

LEI Nº 4394 DE 26 DE 08 DE 1974.

Considera de utilidade pública o NÚCLEO SOCIAL FERROVIÁRIO DE COUTO FERNANDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É considerado de utilidade pública o NÚCLEO SOCIAL FERROVIÁRIO DE COUTO FERNANDES, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de 08 agosto de 1974.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Às Comissões de Legislação
em 09 / 08 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Vereador Djalma Emfrasio, Drso Pedro Nunes
Para oferecer o Parecer
Em 13-08-74
Saturnino Bastos

Aprovado em 1a. discussão
Em 13 / 08 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 88/74

Aprovado em 2a. discussão
Em 13 / 08 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o NÚCLEO SOCIAL FERROVIÁRIO DE COUTO FERNANDES.

Dispensado de ~~impressão~~ e Interstício
Em 13 / 08 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o NÚCLEO SOCIAL FERROVIÁRIO DE COUTO FERNANDES, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de agosto de 1974.

Vereador Fausto Arruda

A Comissão de Redação Final
Em 13 / 08 / 1974
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

- JUSTIFICATIVA -

O Núcleo Social Ferroviário de Couto Fernandes, fundado em 26 de setembro de 1962, é uma associação civil-filantrópica, com caráter educativo e beneficente. Tem por finalidades congregar / os ferroviários, os membros de suas famílias e afins, desenvolvendo os sentimentos fraternais e de solidariedade; estimular o desenvolvimento da cultura em geral; promover atividades sócio-culturais e esportivas, visando incrementar e aprimorar a educação social e cívica dos associados e seus dependentes e trabalhar pela / solução dos problemas que digam respeito ao bem-estar social da comunidade ferroviária.

O Núcleo Social Ferroviário de Couto Fernandes, com mais / de 10 anos de existência, é uma entidade que, por sua alta finalidade, merece o prestígio dos poderes públicos.

A sua crescente atividade, quer no campo dos desportos, / quer na área das promoções literárias e educacionais, credencia-o

./.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

como entidade que executa tarefa de alto teor social.

O presente projeto que ora apresento à consideração desta Casa, visa dar-lhe, reconhecendo-o de utilidade pública, melhores condições para o desempenho de seus nobres empreendimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de agosto de 1974.

Vereador Fausto Arruda

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 26-66-37 E 26-55-39
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 13, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 158, sob o número de ordem 2.651, em data de 28 de Junho de 1974, verificou constar o Registro da reforma dos Estatutos do " NUCLEO SOCIAL FERROVIARIO COUTO FERNANDES ", sociedade civil, com / sede e foro jurídico nesta Capital, constante da publicação/ feita no Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 18 de / Junho do corrente ano, ficando, assim, fazendo parte integrante e inseparável de seus primitivos estatutos sociais, para/ juntos produzir os seus devidos e legais efeitos. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 02 de Julho de 1974. *Eu subscrevo e assino*.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. Cr$ 30
R. R. $
B. $
I. P. $
Cr$ 30

ESTATUTO DO NÚCLEO SOCIAL FERROVIÁRIO DE COUTO FERNANDES

(Estado do Ceará-Brasil)

CAPITULO I

Do Núcleo e Seus Fins

Art. 1.º — O Núcleo Social Ferroviário de Couto Fernandes, fundado em 26 de setembro de 1962, é uma associação civil filantrópica, com caráter educativo e beneficente, apolítica e sem aspecto religioso, constituída por número ilimitado de associados, com duração indeterminada, que, doravante regida pelo presente Estatuto, em substituição ao anterior, registado sob o n. 1.770, em 28 de abril de 1965, no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório Pergentino Maia.

Art. 2.º — O Núcleo tem por finalidades:

a) Congregar os ferroviários, os membros de suas famílias e afins, desenvolvendo os sentimentos fraternais e de solidariedade;

b) estimular o desenvolvimento da cultura em geral;

c) promover atividades sócio-culturais e esportivas, visando incrementar e aprimorar a educação social e cívica dos associados e seus dependentes;

d) trabalhar, junto a quem de direito, pela solução dos problemas que digam respeito ao bem-estar social da comunidade ferroviária;

e) ministrar o Ensino de 1.º (primeiro) Grau, gratuito, por intermédio da Escola Artur Câmara.

Art. 3.º — A Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para todos os efeitos, é a sede e foro do Núcleo, cuja personalidade jurídica é inteiramente distinta da de seus dirigentes e associados, que, por seu turno, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais de ordem econômica e financeira.

CAPITULO II

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 4.º — São as seguintes as categorias de associados:

a) fundador;
b) benemérito;
c) honorário;
d) efetivo;
e) contribuinte e
f) correspondente.

Parágrafo único — O Regimento definirá as categorias sociais e estabelecerá os requisitos para a admissão.

Art. 5.º — Será admitido como associado do Núcleo, o ferroviário, o membro de sua família e afim, desde que proposto por um associado, em pleno gozo dos direitos sociais, seja aceito pela Diretoria, após ser ouvida a Comissão de Sindicâncias.

Parágrafo único — Para ser admitido no quadro social é indispensável que o proposto possua bom conceito moral e profissional.

Art. 6.º — São direitos dos associados:

a) participar das assembléias gerais e das atividades do Núcleo;

b) votar e ser votado, na forma prevista no Regimento;

c) propor a admissão de novos associados;

d) formular representações à Diretoria sobre assuntos de interesse do Núcleo;

e) entrar nas dependências do Núcleo em companhia de visitantes, por cujo comportamento responderá.

Parágrafo único — Outros direitos dos associados serão especificados no Regimento;

Art. 7.º — São deveres dos associados:

a) respeitar, cumprir e influir para que outros respeitem e cumprem, fielmente, as disposições deste Estatuto, do Regimento, regulamentos, resoluções e instruções;

b) acatar as decisões dos poderes sociais, sem prejuízo do direito de recurso;

c) comparecer às assembléias gerais do Núcleo;

d) pagar, pontualmente, as mensalidades fixadas pela Assembléia Geral;

e) abster-se, nas dependências do Núcleo de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, religioso ou racista;

f) zelar pelos bens materiais do Núcleo.

Parágrafo único — Outros deveres dos associados serão especificados no Regimento.

Art. 8.º — Aos associados são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal;
b) repreensão escrita;
c) suspensão e
d) eliminação.

Parágrafo único — Os critérios de aplicação das penalidades serão fixados no Regimento.

Art. 9.º — As penalidades previstas neste Estatuto, quando aplicadas serão levadas ao conhecimento dos associados, por meio de portaria, salvo as repreensões escritas, que serão publicadas quando o Presidente entender conveniente.

CAPITULO III

Dos Poderes Sociais

Art. 10 — Constituem os poderes sociais do Núcleo:

a) a Assembléia Geral;
b) a Diretoria e
c) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Os poderes sociais são independentes entre si, agindo cada um dentro dos limites de suas atribuições.

Art. 11 — Somente integrarão os órgãos dos poderes sociais os associados fundadores e efetivos, com mais de 18 (dezoito) anos de idade, que se achem quites com o Núcleo e em pleno gozo dos direitos sociais, vedado exercer mais de um voto ou delegá-lo, por qualquer forma, a terceiros, inclusive por meio de procuração.

Art. 12 — A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

a) eleger, no 1.º (primeiro) domingo do mês de setembro dos anos ímpares, a Diretoria e o Conselho Fiscal, de acordo com o indicado no presente Estatuto e no Regimento;

b) fixar as mensalidades dos associados;

c) conhecer do relatório e aprovar ou rejeitar, anualmente, as contas da Diretoria, em face do parecer do Conselho Fiscal;

d) aprovar, previamente, a alienação de bens sociais e estabelecer o limite mínimo de preço, as condições e garantias, salvo o caso de bens moveis considerados imprestáveis pela Diretoria;

e) rever e modificar o presente Estatuto.

Art. 13 — A convocação das assembléias gerais será feita pelo Presidente do Núcleo, ou seu substituto nos casos de impedimento, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias, por meio de edital afixado no Quadro de Avisos, na sede e divulgado do modo mais amplo possível, no qual conste, expressa e circunstanciadamente, a finalidade da reunião, marcada de preferência para um domingo ou feriado.

Parágrafo único: — A assembléia geral, sempre que necessária, e não convocada pelo Presidente, será convocada por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria, ou ainda mediante requerimento dirigido à Diretoria e subscrito por 1/5 (um quinto) no mínimo, dos associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 14 — A assembléia geral será instalada, no horário previsto no edital de convocação, pelo Presidente do Núcleo ou seu substituto eventual, sendo presidida por um associado escolhido na ocasião pela propria assembléia.

Art. 15 — O funcionamento das assembléias gerais obedecerá às normas estabelecidas no Regimento.

Art. 16 — O Núcleo tem, como órgão executivo, uma Diretoria eleita nos anos ímpares pela Assembléia Geral, com o mandato de 2 (dois) anos composta dos seguintes membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário
d) 2.º Secretário
e) Tesoureiro;
f) 2.º Tesoureiro;
g) Orador;
h) Bibliotecário;
i) Diretor de Sede e Patrimônio;
j) Diretor de Atividades Sócio-culturais e
l) Diretor de Atividades Esportivas.

Art. 17 — A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos lisonjeiramente, dar-se-á, em Sessão Solene, no mês de setembro dos anos ímpares.

Art. 18 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, duas (2) vezes por mês, em dias certos e previamente pela mesma escolhidos e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 19 — A hora marcada estando presente o Presidente ou seu substituto imediato, iniciar-se-ão as sessões da Diretoria, das quais serão tomados apontamentos para que seja lavrada a respectiva ata e na sessão seguinte lida e votada.

Art. 20 — Em caso de ausência, licença ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e demais diretores em exercício na ordem estabelecida no artigo

Art. 21 — As decisões somente serão tomadas por maioria de votos dos membros da Diretoria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e, nos casos de empate, o de qualidade.

Art. 22 — Perderá o mandato, mediante simples declaração do órgão respectivo, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, sem motivo justificável:

a) deixar de tomar posse na data fixada ou na sessão ordinária seguinte;

b) deixar de exercer as funções por mais de 30 (trinta) dias e

c) deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas.

Art. 23 — Afora os casos do artigo anterior, o membro dos poderes sociais somente perderá o mandato, quando destituído por motivos plenamente justificados e a juízo da Assembléia Geral.

Art. 24 — As vagas que ocorrerem em cargos da Diretoria, por abandono, renúncia, destituição, enumeração ou falecimento, serão preenchidas pelo Presidente, devendo a escolha ser aprovada pela Diretoria.

§ 1.º) — No caso de renúncia da maioria dos membros da Diretoria, o preenchimento dos cargos vagos se dará por eleição, dentro de sessenta (60) dias;

§ 2.º) — Os novos eleitos cumprirão apenas o restante do mandato.

Art. 25 — Compete à Diretoria:

a) administrar o Núcleo, promovendo o seu engrandecimento por todos os meios convenientes, zelando pelos bens e interesses;

b) deliberar sobre todos os assuntos referentes ao Núcleo;

c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento, os regulamentos, as resoluções e instruções;

d) conferir títulos de sócios beneméritos e honorários, na forma prevista no Regimento;

e) tomar, mensalmente, as contas do Tesoureiro, enviando os balancetes e documentos para exames e pareceres do Conselho Fiscal;

f) nomear, licenciar, punir e demitir empregados, bem como fixar-lhes os salários;

g) resolver sobre a admissão, a readmissão, a transferência, o licenciamento e a aplicação de penalidades, aos associados;

h) organizar e executar a programação das atividades mensais;

i) autorizar as despesas que fogem ao caráter meramente administrativo ou rotineiro;

j) organizar, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a previsão da receita e da despesa para o ano seguinte e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal;

l) elaborar o Regimento e os regulamentos.

Parágrafo único — Outras atribuições da Diretoria serão estabelecidas no Regimento.

Art. 26 — As atribuições dos membros da Diretoria serão especificadas no Regimento.

Art. 27 — O Conselho Fiscal, eleito nos anos impares juntamente com a Diretoria, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes daqueles na ordem de registro dos candidatos.

Art. 28 — Compete, especificamente, ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar a contabilidade do Núcleo, apresentando à Diretoria o seu parecer;

b) examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Tesouraria, apresentando pareceres circunstanciados;

c) examinar as contas apresentadas em caso de renúncia e oferecer parecer conclusivo;

d) solicitar a convocação de sessão da Diretoria, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

e) emitir, previamente, parecer sobre qualquer assunto de despesa que transcenda o limite do exercício financeiro e

f) receber da Tesouraria os esclarecimentos, sempre que julgar necessários, quando tiver de lavrar parecer.

Art. 29 — Serão franqueados ao Conselho Fiscal, em qualquer tempo, os livros e documentos pelo mesmo requisitados.

CAPITULO IV

Da Comissão de Sindicâncias

Art. 30 — A Comissão de Sindicâncias, órgão auxiliar dos poderes sociais, é constituída por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria, para fiscalizar a admissão e a readmissão de sócios, verificando se os mesmos atendem às exigências regulamentares.

§ 1.º) — Serão submetidas à Comissão de Sindicâncias, quando isso se fizer necessário as denúncias em geral de qualquer associado.

§ 2.º) — Sob pretexto algum poderá a Comissão de Sindicâncias escusar-se de emitir parecer em qualquer dos casos submetidos ao seu exame.

CAPITULO V

Do Patrimônio

Art. 31 — Os móveis e imóveis adquiridos pelo Núcleo e que a este forem doados, passarão a integrar o seu patrimônio, que é distinto dos de seus dirigentes e associados.

Art. 32 — O Diretor de Sede e Patrimônio ao transmitir o cargo ao seu sucessor, mediante circunstanciado inventário dos bens patrimoniais existentes, entregará os livros de registro escriturados em dia e em ordem.

CAPITULO VI

Do Regimento, Regulamentos, Resoluções e Instruções

Art. 33 — O Núcleo rege-se pelo presente Estatuto, cujas disposições serão complementadas pelo Regimento, regulamentos, resoluções e instruções, que forem expedidas para a observância das finalidades e consecução dos seus objetivos.

Art. 34 — O Regimento só entrará em vigor ou será alterado, quando aprovado, necessariamente, pela Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

Art. 35 — As medidas transitórias, que se impuserem, critério da Diretoria ou do Presidente, na conformidade de respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no Quadro de Avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Art. 36 — O voto, em todas as eleições, será secreto e exercido pessoalmente.

Art. 37 — A Escola Artur Câmara atenderá com prioridade os sócios fundadores, efetivos e seus dependentes.

Art. 38 — A Diretoria poderá criar e organizar, para auxiliá-la, tantos Departamentos quantos forem necessários.

§ 1.º) — Os Encarregados dos Departamentos serão escolhidos pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

§ 2.º) — As atribuições dos Departamentos serão previstas no Regimento.

Art. 39 — Poderão participar, também, das atividades do Núcleo outras pessoas que pertençam a associações congêneres, ou que colaborem, contribuam e concorram, para o seu desenvolvimento.

Art. 40 — O Núcleo adotará uma Bandeira para ser hasteada nos dias festivos, datas nacionais e em funeral por falecimento de qualquer associado e a critério da Diretoria.

Parágrafo único — O emblema da Bandeira será descrito no Regimento.

Art. 41 — O Núcleo manter-se-á afastado de quaisquer manifestações de caráter político ou religioso, respeitando todas as opiniões e as crenças que a lei admitir.

Art. 42 — São proibidos, na sede do Núcleo, os jogos de azar e os carteados em geral.

Art. 43 — Não são remunerados, nem direta nem indiretamente, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicâncias, dos Departamentos ou quaisquer outros que venham a ser criados, e não se distribuem benefícios nem vantagens a dirigentes, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 44 — O Núcleo só poderá ser dissolvido por deliberação tomada em Assembléia Geral a que tenha comparecido pelo menos 3/4 (três quartos) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, em razão de dificuldades insuperáveis, depois de esgotados todos os recursos para a sua continuidade.

Parágrafo único — Em caso de dissolução do Núcleo, o valor do patrimônio social, após pagas todas as dívidas, será destinado a um outro Núcleo Social Ferroviário, escolhido pela Assembléia Geral que aprovar a dissolução.

Art. 45 — Os casos omissos no presente Estatuto, no Regimento, nos regulamentos e instruções, serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 46 — O presente Estatuto entrará em vigor, a título precário, no dia de sua aprovação pela Assembléia Geral e definitivamente, na data de seu registro na forma da Lei, somente poderá ser alterado quando decorridos três (3) anos de sua vigência, salvo se o contrário se fizer necessário por disposição legal ou para efeito de inscrição ou registro em órgão do Poder Público.

Fortaleza, 10 de maio de 1974.

Afrânio Saraiva Leão
Antônio Gertrudes da Silva
Cristovão de Oliveira Salvador

1-1 — T. n. 77.255

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 30 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 88/74

O Vereador Fausto Arruda apresentou a esta Casa para a devida apreciação projeto de sua autoria que "Considera de utilidade pública o Núcleo Social Ferroviário de Couto Fernandes".

A referida entidade foi fundada em 1962, é uma associação civil-filantrópica, com caráter educativo e beneficente.

Tem por objetivo congregar os ferroviários e suas famílias, desenvolvendo os sentimentos de fraternidade e solidariedade, promover atividades sócio-culturais e esportivas, visando desenvolver e aprimorar a educação social e cívica dos associados e seus dependentes e trabalhar pela solução dos problemas que digam respeito ao bem-estar social da comunidade ferroviária.

Com mais de 10 (dez) anos de existência o Núcleo Social Ferroviário de Couto Fernandes, é uma entidade que merece o prestígio e a atenção dos Poderes Públicos.

Por estes motivos e pela justeza da matéria somos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1974.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Raimundo
RELATOR

Antônio Gomes

CÂMARA MUNICIPAL
ACERVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 88 /74

APROVADO
Em 14/08/ 1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o NÚCLEO SOCIAL FERROVIÁRIO DE COUTO FERNANDES.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o NÚCLEO SOCIAL FERROVIÁRIO DE COUTO FERNANDES, entidade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JMS/

Of. nº 935

Fortaleza, 14 de agosto de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **considera de utilidade pública** o NÚCLEO SOCIAL FERROVIÀRIO DE COUTO FERNANDES."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA